

Público”, que o sr. teve a amabilidade de enviar-me. Essa *Revista* contém muitos dados de grande interesse para mim. Li com especial prazer o artigo de sua autoria intitulado “A Reforma Administrativa na China Nacionalista”. Pretendo enviar a *Revista* à Biblioteca de nossa Uni-

versidade, onde poderá ser lida pelos professores e estudantes. Em vista disso, solicito-lhe a inclusão de meu nome na lista de remessas da *Revista*.

Com renovados agradecimentos por sua cortezia, sou, sinceramente, seu *Percy Alvin Martin*, Professor de História da América Latina”.

A política brasileira de assistência social

Focalizando importantes aspectos da questão -- o Conselho Nacional de Estatística sugere à Presidência da República um largo plano de realizações em favor da família brasileira

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cuja atuação, em todos os setores da vida e do território nacionais, dispensa quaisquer referências, de tal vulto têm sido os seus cometimentos, de vária natureza, acaba de pronunciar-se, de maneira altamente significativa, sobre o plano da política brasileira de assistência social.

Pondo em foco os aspectos mais importantes da questão, o Conselho Nacional de Estatística, um dos dois colégios dirigentes daquela entidade, aprovou, em Assembléia Geral, uma “Resolução”, sob o n. 127, na qual se formulam congratulações ao Chefe da Nação e se fazem considerações de elevado sentido nacionalista e, sobretudo, cristão, em torno dos problemas do amparo à família.

De tão alta relevância se nos afigura o referido texto legislativo do I. B. G. E., que nos apresentamos em divulgá-lo, na íntegra :

“A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e,

considerando a capital importância, no mundo moderno, da política social, principalmente nos seus aspectos de assistência aos infortunados, de justiça na remuneração do trabalho, de amparo à família e de harmonia e solidariedade crescente nas comunidades humanas ;

considerando que essa política pode e deve ser desenvolvida num ambiente de paz e por meio de progressivos reajustamentos entre os diferentes e insubstituíveis fatores que, tanto no campo econômico, como na ordem jurídica e ainda no plano moral, condicionam a vida humana ;

considerando que a postergação desses imperativos tem acarretado erros de calamitosas consequências e verdadeiras catástrofes econômicas, sociais e políticas, enquanto que todo

esfôrço a eles submetido, ainda quanto prudente e restrito, tem apresentado os mais felizes resultados, revelando possibilidades novas e cada vez mais promissoras ;

considerando, ainda, que essa orientação vem sendo seguida sabiamente pela Nação Brasileira e está conforme com os conselhos e os mandamentos da mais alta, mais exigente e mais universal autoridade moral no seio da sociedade humana — a do Soberano Pontífice da Igreja Católica, tão respeitada no Brasil ;

considerando, por outro lado, que as realizações brasileiras em matéria de política social, sendo ao mesmo tempo das mais avançadas e das mais prudentes dentro daquelas indeclináveis diretrizes, já demonstraram a possibilidade e mesmo a necessidade de um novo e corajoso avanço rumo aos ideais cristãos de justiça, paz e bem estar, no seio de cada classe, no entrelaçamento dos seus interesses ;

considerando que o pensamento do Chefe da Nação Brasileira já se manifestou exatamente nesse sentido, anunciando o preparo de uma “lei de amparo à família” a ser elaborada à luz dos estudos da estatística brasileira ;

considerando, assim, que o Conselho Nacional de Estatística, como órgão supremo de orientação da estatística nacional e de interpretação dos seus resultados, porque possui os meios para conhecer as reais exigências da vida social brasileira, tem também com a autoridade que a sua finalidade social lhe outorga, o dever de apresentar ao Governo os alvitreiros que possam inspirar as soluções mais acertadas para os problemas de bem estar social que ora se acham auspiciosamente postos no Brasil e já em vias de exame ;

considerando, finalmente, que o conhecimento exato das muitas e desfavoráveis circunstâncias que tornam extremamente dolorosas e desarmônicas, tanto sob o ponto de vista físico, quanto ainda no aspecto social, cultural e moral, as condições de vida da maior parte das famílias brasileiras, assim nos níveis inferiores, como também nos médios, em virtude de não ter o atual sistema de remuneração do trabalho a virtualidade e a elasticidade necessárias para aten-

der à justiça distributiva, tomando em consideração também o número de pessoas que devem ser sustentadas e amparadas em cada lar como **função social** exercida pelo chefe de família por delegação e em benefício da coletividade, e não apenas a quantidade de trabalho que a unidade — não **mecânica**, mas humana — do trabalhador pode produzir;

RESOLVE:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Estatística, inspirando-se no mais profundo sentimento de solidariedade humana e caridade cristã, ao mesmo tempo que na mais estrita compreensão da sua alta finalidade técnica, social, cultural e político-administrativa, manifesta jubilosa e confiantemente as suas mais vibrantes congratulações pela orientação superiormente humanitária, sadiamente nacionalista e inspiradamente sábia, prudente e eficaz que o Presidente Getúlio Vargas soube imprimir à política social brasileira e, de modo especial, pelo propósito, já de público manifesto por S. Ex., de dotar a Nação de uma "lei de amparo à família" baseada nos dados exatos da realidade nacional, mas informada pelo generoso pensamento de assegurar a cada lar os recursos indispensáveis à existência e à dignidade da criatura humana, proporcionadamente ao **número de pessoas** de cada núcleo familiar e ao tempo de serviço social e profissional do respectivo chefe.

Art. 2.º — O Conselho, desde logo, apresenta respeitosamente à consideração do Governo as seguintes diretrizes, que — além das referentes a pensões, aposentadorias, auxílios em caso de moléstia, amparo à educação dos filhos, etc., já em prática no Brasil e em vias de generalização — se lhe afiguram essenciais à consecução do objetivo em vista, e de êxito não somente já comprovado mas ainda compatível com as condições brasileiras:

I — A instituição progressiva, a partir das classes mais organizadas — colocada em primeiro lugar a do funcionalismo público — do "seguro de família", a cargo de uma única instituição nacional, a êsse fim especialmente destinada, ou de "Caixas de Compensação" organizadas em cada corporação de classe para isso devidamente qualificada.

II — A distribuição dos benefícios dêsse seguro — sob a forma de pensões condicionadas — por motivo do casamento legal e dos encargos resultantes dos filhos legítimos ou legitimados de menor idade e não emancipados.

III — A atribuição à Caixa Seguradora de cada grupo de trabalhadores, de quotas obrigatórias: a) de todos os elementos do grupo, proporcionalmente à sua remuneração; b) dos empregadores, proporcionalmente ao total das remunerações que pagarem aos seus trabalhadores; c) do Estado, na proporção ao que, em cada grupo, constituir a contribuição dos empregados e dos empregadores.

IV — A modificação gradual do vigente regime de remuneração do trabalhador, no sentido de fixá-la exclusivamente em função do valor do trabalho individual, nunca abaixo de um limite mínimo a ser reajustado periódica e automaticamente, mas sem consideração dos **encargos médios** de família, como empiricamente acontece no sistema atual.

V — A quantificação dos seguros proporcionalmente ao valor do trabalho individual, diferenciando-se as pensões correspondentes aos encargos "esposa" e "filho menor" em função do acréscimo médio decorrente desses encargos para o orçamento doméstico de cada categoria de trabalhadores, atendido o respectivo nível econômico expresso no seu "salário individual".

VI — A inclusão, entre os benefícios do seguro, do "mês de reajustamento", ou "quota suplementar do Natal", correspondente, anualmente, à média da remuneração mensal (acrescida do seguro social) que cada chefe de família houver percebido durante os últimos doze meses do Empregador e da Caixa Seguradora, de maneira a ficarem assim atendidas as necessidades extraordinárias que as vicissitudes da vida sempre acarretam, e em geral não podem ser cobertas sem a escravidão de dívidas esmagadoras, a todos aqueles cujos recursos não bastam para a formação de reservas, o que exige, portanto, esse meio obrigatório mas suave de poupança para fazer face à adversidade, ou então permitir a economia de modesto pecúlio.

VII — A ampliação dêsse sistema de **seguro social** para que seu mecanismo constitua e distribua ao mesmo tempo, a cada trabalhador, proporcionalmente à remuneração pessoal, quotas progressivas e suplementares da remuneração em função do seu tempo de **serviço social**, independentemente do aperfeiçoamento e acesso na carreira profissional, circunstâncias essas que, de fato, não se podem constituir com equidade as aferidoras exclusivas do nível da **remuneração social**, uma vez que decorrem elas de aptidões naturais privilegiadas, quando é certo que as **funções sociais** do trabalhador, quem quer que seja êle e onde quer que esteja, lhe devem dar também indiscutível direito a uma progressiva melhoria de vida, como satisfação de um indeclinável anseio humano e justa compensação do patrimônio vital que o trabalho, com a vida social, transfere diuturnamente do patrimônio individual de quem o dá, para o patrimônio demográfico, econômico, cultural ou moral da coletividade.

Art. 3.º — O Conselho faz votos por que a Nação compreenda e apoie firmemente a sábia e generosa iniciativa do Presidente Getúlio Vargas em favor da família brasileira, confortando-a e animando-a com o seu aplauso e facilitando-lhe a tarefa por uma atitude compreensiva, de leal cooperação e de larga transigência, permitindo que se processe com prudência e acerto o grande mas difícil passo que vai ser dado corajosamente pelo país em demanda de um padrão mais alto de justiça social.